



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 470/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 0001565/16

Relator: Deputado Antônio Albuquerque

Em mãos para relatar, o Projeto de Lei nº 281/2016, de autoria do Senhor Alcides Andrade Neto, que “Cria indenização por acidente em serviço no âmbito da Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Civil e Agentes Penitenciários, e dá outras providências”.

O projeto de lei em questão é inconstitucional, na medida em que viola o artigo 86, §, I, “b” e “c”, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que: (grifo nosso)

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

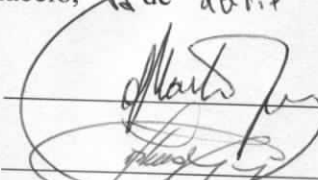
b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

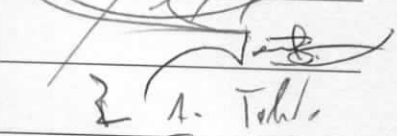
Isto posto, diante da inconstitucionalidade e juridicidade da matéria, no âmbito da competência regimental desta Comissão, somos de parecer à sua rejeição.

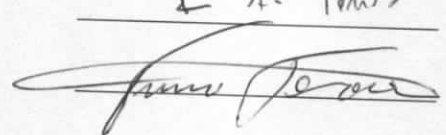
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de abril de 2017.


PRESIDENTE


RELATOR


Z. A. Toledo


J. A. Toledo